Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 836/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8016/2017
PROTOCOLO	: 1811252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/ EQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS/ PROVENTOS INTEGRAIS/ DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE/ REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Grande/MS a servidora Maira Ferreira de Morais, CPF/MF n.º 555.027.761-15, titular do cargo de Técnico em Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - DFAPGP - 28685/2018, fls. 91/92)** e o Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 2ª PRC - 21802/2018, fls. 93)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que os benefícios previdenciários foram fixados integrais com base na média aritmética, limitada a última renumeração do cargo efetivo, e que está amparado no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea 'a', e artigos 26, 27 e 66-A todos da Lei

Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por Invalidez concedida a **MAIRA FERREIRA DE MORAIS**, conforme Decreto “P” nº 1.794/17, publicada no DIOGRANDE nº 4.869, de 26.04.17.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA